

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
CEP 35.624-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 35/97

*"Dispõe sobre a doação de casas a famílias carentes."*

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté autorizada a fazer doação de casas a famílias carentes desta Cidade

Art. 2º - Os critérios para recebimento da doação serão fixados pelo Poder Executivo, ficando o Conselho Municipal de Assistência Social com a responsabilidade de cadastrar, selecionar e priorizar as famílias carentes que atendam aos critérios de necessidade e carência

Art. 3º - A família selecionada para recebimento da doação será cientificada que a recebe com cláusula de inalienabilidade por 10 (dez) anos, sendo que tal ônus será consignado na competente Escritura Pública de Doação

Parágrafo Único - Em sendo a casa doada construída no imóvel de propriedade do beneficiário, será a construção averbada no registro imobiliário, aplicando-se-lhe o disposto no caput deste artigo

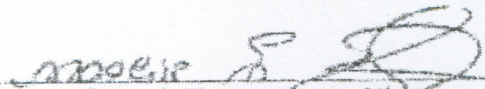
Art. 4º - Decorrido o prazo do artigo anterior, se o beneficiado pela doação doar ou alienar a casa recebida, ficará ele impedido de receber outra casa da Prefeitura

Art. 5º - A Prefeitura Municipal manterá livro próprio para o assentamento e arquivo dos nomes dos beneficiados com as doações de casas, do qual constará, também, o respectivo endereço de cada casa doada

Art. 6º - As despesas necessárias para execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Cedro do Abaeté-MG, 20 de Novembro de 1997.

  
Moacir Eustáquio da Silva  
Prefeito Municipal